



25 AGO. 2018

397 2018

Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Vassouras

## PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N°

Acrescenta Inciso IV no § 2º do artigo 111 da Lei Orgânica do Município de Vassouras.

**Art. 1º** Fica criado o inciso IV no §2º do artigo 111 da Lei Orgânica do Município de Vassouras, passando a vigorar com a seguinte redação:

“IV – estejam no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, sendo obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação, exceto nos casos dos impedimentos previstos na legislação pertinente.”

**Art. 2º** Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma medida que ampara os Vereadores a destinarem recursos no orçamento para obras e benfeitorias, em atendimento as solicitações dos municípios.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Antonio Carlos de Souza Oliveira

Fábio Cachão Rodrigues

Francisco Carlos Teixeira Brando

Geraldo da Silva

Jevane da Silva Lomeu

Jonas Chaves Pato

José Maria Vaz Capute

Manoel Melo de Macedo

Marco Aurélio Batalha

Rosi Earias

Sandro Alex de Medeiros Motta

Sílvio Leal Soares

Wadimir Sant'Ana Guimarães